



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 044/2025 do Poder Executivo

PARECER Nº 049/2025

1. DISPOSITIVO

Após análise do PROJETO DE LEI Nº 044/2025, de 23 de junho de 2025, de autoria do Prefeito Municipal de Várzea Alegre, FLÁVIO SALVIANO LIMA FILHO, que DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO (PROTOCOLO DE INTENÇÕES) DO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO SERTÃO CENTRO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, a Comissão de Justiça e Redação, em reunião ordinária realizada no dia 1 de julho de 2025, votou pela CONSTITUCIONALIDADE da referida matéria.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Chegou a esta Comissão o Projeto de Lei nº 044/2025, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que dispõe sobre a alteração do Contrato de Consórcio (Protocolo de Intenções) do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Sertão Centro Sul, incluindo mudança de nomenclatura e ampliação de objetivos, bem como a criação de novos órgãos e cargos no âmbito do consórcio.

O Município de Várzea Alegre participa regularmente do consórcio regional, tendo ratificado sua adesão por meio das Leis Municipais nº 1.038/2018 e posteriormente pela Lei nº 1.397/2023, que consolidaram, em suas respectivas épocas, a integração institucional e operacional ao consórcio público intermunicipal.

A Constituição Federal de 1988, em seus artigos 23 e 30, autoriza expressamente a cooperação entre os entes federativos para o exercício comum de competências, bem como a constituição de consórcios públicos, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005, que disciplina a celebração, alteração e execução de protocolos de intenções para fins de gestão associada de serviços públicos.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 02/07/25

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 02/07/25

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

"VÁRZEA ALEGRE, CIDADE DO AMOR FRATERNAL"



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

O presente Projeto de Lei encontra pleno amparo constitucional e legal, respeitando:

- A autonomia municipal;
- A competência legislativa local (art. 30, CF);
- Os princípios da administração pública (art. 37, CF);
- E a legislação federal correlata: Lei nº 11.107/2005 (Consórcios Públicos), Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), Lei nº 11.445/2007 (Saneamento Básico), entre outras.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 02/07/25

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

As alterações propostas ampliam a atuação consorciada para novas áreas (meio ambiente, saúde animal, segurança alimentar, educação, habitação, entre outras), o que é plenamente compatível com os princípios da eficiência, economicidade e sustentabilidade na prestação dos serviços públicos.

O projeto de lei propõe alterações formais e estruturais no Protocolo de Intenções, incluindo:

- Mudança do nome do consórcio para **CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SERTÃO CENTRO SUL (CONSENSUL)**;
- Ampliação das áreas de atuação;
- Criação de novos cargos comissionados;
- Criação de fundo especial para o manejo de resíduos sólidos.

Tais mudanças estão em conformidade com a Lei Federal nº 11.107/2005, que exige que alterações no protocolo de intenções de consórcios sejam aprovadas por lei de cada ente consorciado, como ora proposto.

Ante o exposto, esta Comissão de Justiça e Redação manifesta-se favoravelmente à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 044/2025, por sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade, considerando:

- A legislação federal pertinente;

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 02/07/25

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

"VÁRZEA ALEGRE, CIDADE DO AMOR FRATERNO"



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAVA@HOTMAIL.COM
(85)3541-2073

- A compatibilidade com o interesse público;
- E o histórico de participação do Município de Várzea Alegre no consórcio, ratificado pelas Leis Municipais nº 1.038/2018 e nº 1.397/2023.

Várzea Alegre, 1 de julho de 2025

OTONIEL FIÚZA DE ALENCAR JUNIOR
PRESIDENTE

VALDELENE BITU DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA

JOAQUIM GABRIEL BEZERRA FRUTUOSO
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 02/07/25

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 02/07/25

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

"VÁRZEA ALEGRE, CIDADE DO AMOR FRATERNAL"